Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5680/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15019/2015
PROTOCOLO	: 1626507
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE PESSOAL: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, o benefício de pensão por morte concedido a **Ana Flávia Cabalhero da Silva**, na condição de filha (dependente) do segurado falecido *Carlos Eduardo Alves da Silva*, servidor efetivo do Município de Corumbá/MS aposentado no cargo de Guarda Municipal.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 75/77) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 78) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 42, II, da Lei Complementar n. 87/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Ana Flávia Cabalhero da Silva** na condição de filha (dependente) do segurado falecido *Carlos Eduardo Alves da Silva*, conforme Ato n. 047/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Corumbá n. 765, de 21 de agosto de 2015.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 8 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP